



LEI Nº. 396/2008

Buritis, 13 de Maio de 2008.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação, recepcionando estagiários, com Instituições Educacionais de Ensino Superior, visando estágios curriculares sem remuneração e dá outras providências”.

LEI

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termos com Instituições Educacionais de Ensino Superior, visando o desenvolvimento de programas de estágios curriculares, sem remuneração, de conformidade com o Termo de Cooperação em anexo, que passa a ser parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os alunos da instituição de ensino estagiarão na Prefeitura Municipal de Buritis/RO em suas Secretarias e órgãos nas seguintes áreas: saúde, meio ambiente, gestão administrativa, educação, assistência social e do trabalho.

Artigo 3º - O número de estágios a serem recepcionados nos órgãos municipais será estabelecido pela Secretaria pertinente, considerando a capacidade de demanda de trabalho nas áreas de atuação, e selecionados pela instituição de ensino.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ALFREDO VOLPI

Prefeito Municipal

13 05 08
12 06 08.
J. Volpi



TERMO DE COOPERAÇÃO

Por este instrumento, de um lado, _____, instituição de ensino superior, pessoa jurídica de direito privado ou público, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede em à _____, sendo a Universidade representada, neste ato representada pelo seu Reitor, _____, portador da carteira de identidade n° _____ e inscrito no CPF sob o n° _____, adiante denominada de **Instituição de Ensino**; e, de outro lado o **Município de Buritis**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n° _____, com sede na Av. Porto Velho, na cidade de Buritis/RO, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. José Alfredo Volpi, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° _____ SSP e CPF n° _____, residente e domiciliado nesta Cidade, têm justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente acordo de cooperação, a definição das condições básicas para a realização de estágios curriculares obrigatórios ou não, por alunos da instituição de ensino, junto ao Município de Buritis.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para cada estudante que vier a realizar estágio junto ao Município, será formalizado entre eles, com intervenção obrigatória da instituição de ensino, instrumento denominado de Termo de Compromisso de Estágio, instrumento que regerá a relação jurídica mantida entre estudante e o Município, quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os estágios realizados em virtude do presente instrumento, bem como os Termos de Compromisso de Estágio firmados entre os estudantes e o Município, não se caracterizam como relação de emprego e não acarretarão, conseqüentemente, vínculo empregatício, quer com a instituição de ensino, quer com o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo o trabalho realizado pelo estagiário é em função de sua formação prática, não lhe gerando qualquer remuneração.

CLAUSULA QUARTA: Poderá o Município realizar seleção entre os estudantes indicados pela instituição de ensino, para preenchimento das vagas de estágio disponíveis.



PARÁGRAFO ÚNICO: Quem estabelecerá as vagas de estágio disponível será o Secretário Municipal da pasta pertinente do órgão que será realizado as atividades do estágio.

CLAUSULA QUINTA: Obriga-se a instituição de ensino, por força do presente instrumento:

- a) Elaborar a programação técnica, inclusive definindo critérios para a sua avaliação enquanto prática pedagógica, consideradas suas normas internas e as atividades desenvolvidas pelo aluno;
- b) Comunicar ao Município, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, inclusive por força de conclusão de curso;
- c) Proceder à avaliação final do estudante-estagiário, com a colaboração do Município, mediante análise do relatório final de estágio elaborado pelo estudante-estagiário, que tem por objeto as atividades desenvolvidas no Programa de Estágio;
- d) Providenciar na contratação e manutenção, através de sua mantenedora, de seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes-estagiários, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades de estágio.
- e) Recrutar e encaminhar estudantes para estágios, de acordo com sua necessidade e capacidade da Prefeitura do Município de Buritis no desenvolvimento das atividades;
- f) Enviar à Prefeitura Municipal, sempre que necessário e solicitado, atestado e/ou histórico do estudante-estagiário;

CLAUSULA SEXTA: Obriga - se o Município de Buritis por força do presente instrumento, a:

- a) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante-estagiário, inclusive mediante adoção de controle de frequência;
- b) Proceder, durante o estágio, a avaliações periódicas do desempenho técnico do estudante-estagiário;
- c) Colaborar através de funcionários nas atividades do estudante-estagiário para realizar as orientações e avaliações do seu desenvolvimento na área de atuação;
- d) Informar a instituição de ensino, nas épocas oportunas e quando solicitado, acerca da disponibilidade de vagas através do titular de cada Secretaria.



CLAUSULA SÉTIMA: O presente instrumento terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, manifestado por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias, obrigando-se as partes, todavia, a concluírem os estágios então em andamento, visando não prejudicar o estudante-estagiário.

CLAUSULA OITAVA: Para dirimir qualquer litígio emergente do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia.

E assim, por estarem justos, avindos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Buritis/RO, ____ de _____ de 2008.

MUNICÍPIO DE BURITIS

UNIVERSIDADE